CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 010/2019.

CONTRATO que entre si celebram, de um lado, o Município de Pinhal Grande/RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Integração, 2691, inscrito no CNPJ/MF sob nº 94.444.346/0001-22, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, Senhor ADÍLIO JOSÉ BATISTELA, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, **ACCORSI CARVALHO SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA**, empresa inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.540.817/0001-79, com sede na cidade São João do Polêsine, Estado do Rio Grande do Sul, denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista a homologação do **Processo nº 022/2019**, **Dispensa de Licitação n° 007/2019**, e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alteração posterior, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DISPOSIÇÃO GERAL.
1.1 O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e as cláusulas seguintes, As partes acima qualificadas têm entre si, como justo e acordado, o presente instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, com base no que dispõe o art. 24, II, da Lei nº 8666/93 e suas alterações legais, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições conforme segue.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO.

Contratação de empresa com palestrantes, para realizar palestra na Formação Continuada, no Clube Avenida, Bairro Limeira no Município de Pinhal Grande.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E DATA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.
As palestras serão realizadas nos dias 18 e 19 de Fevereiro de 2019 conforme cronograma indicado pela Secretária Municipal de Educação os quais deverão ser rigorosamente cumpridos., com carga horária de 12 horas presenciais.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO.
O valor de total a ser pagos pelas palestras será de R$ **5.525,00** (Cinco mil, quinhentos e vinte e cinco reais).
O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias após apresentação da Nota Fiscal devida.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES.
Serão de responsabilidade do MUNICÍPIO:
- Ceder o local para a realização das palestras;
- Pagar o valor acima contratado.

Serão de responsabilidade do CONTRATADO:
- Realizar a palestras de forma eficaz.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO.
7.1 O presente contrato vigorará até 01/03/2019.

CLÁUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES.
- A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa:

- Advertência:
No caso de falta de presteza e eficiência ou por descumprimento dos prazos fixados para o atendimento das assessorias e ou serviços técnicos previstos no contrato.
- Multa:
No valor correspondente a 2% (dois por cento) por dia de atraso, na parcela do período em que está ocorrendo o atraso.
Suspensão do direito de contratar com o MUNICÍPIO:
Pelo prazo de um ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.
Declaração de inidoneidade:
Para participar de licitação junto ao MUNICÍPIO, na hipótese de recusar-se à prestação dos serviços contratados.
No caso de imposição de multa, o respectivo valor será deduzido dos créditos da CONTRATADA na data em que o Município liquidar a parcela em que ocorreu o atraso.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO.
O MUNICÍPIO poderá rescindir o presente contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e pelas formas do art. 79 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações.
No caso de rescisão com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.
Considera-se rescindido, automaticamente, o contrato nas hipóteses de declaração de inidoneidade e suspensão do direito de contratar, previstas na cláusula anterior.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
530 – Despesa
07.01.12.122.0002.2042 Manutenção das Atividades do Setor Pedagógico
3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica
0020 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO.
Eventuais litígios decorrentes da execução deste contrato serão dirimidos perante o FORO DA COMARCA Júlio de Castilhos-RS, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, e 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Pinhal Grande-RS, 29 de Janeiro de 2019.

_____	_____
Adílio José Batistela	ACCORSI CARV. SERV. EMPRES. LTDA
Prefeito Municipal em Exercício	CNPJ nº 11.540.817/0001-79

Testemunhas: